



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2025-FUMCULT

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, Rua Eliezer Levy, 1097 Central – Macapá – Amapá doravante denominada **FUMCULT**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**, usando de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 080/2025 - PMM e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 082/2011 – PMM e a Lei nº 13.019/14, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE FOMENTO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I – DO OBJETO

1. OBJETO 1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT executar o que segue: Realização do Projeto Réveillon da Cidade 2025, que acontecerá no mês de dezembro de 2025.
- 1.2 As atividades dar-se-ão em conformidade com as deliberações da Coordenação Geral evento, presidida pela Diretora Presidente, e o representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do certame.
- 1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO cuja minuta está no Anexo III deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014.

2. RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme constante do processo nº 5.831/2025 - FUMCULT/PMM:
 - 2.2.1 Unidade Orçamentária: 0853;
 - 2.2.2 Programa de trabalho: 133920003.2.351 - Criação e incentivos de Eventos Regionais, Nacionais e Internacionais;
 - 2.2.3 Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais;
 - 2.2.4 Fonte dos recursos: 1500.



3. REPASSE

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em uma parcela no valor de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), paga após a assinatura do Termo de Fomento, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) deverá ser entregue na sede da FUMCULT com ofício de recebimento devidamente identificado com o assunto “Proposta do Edital de Chamamento Público nº 008/2025 - FUMCULT no período de 20 de outubro de 2025 a 31 de janeiro de 2026;

6.1.2 Fase de avaliação quanto à classificação das propostas apresentadas: Até 02 (dois) dias corridos após o encerramento das inscrições, prorrogáveis, em caso da comissão considerar a necessidade para tal;

6.1.3 Divulgação do resultado de classificação da proposta será após a conclusão das avaliações das propostas;

6.1.4 Fase recursal quanto ao resultado de classificação das propostas: Até 02 (dois) dias corridos após a divulgação;

6.1.5 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas será até após 02 (dois) dias corridos, em caso de não apresentação de recursos será até após o prazo de recurso.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Item 5.2.4 do Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Item 6 do Anexo II deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- 7.2.2 Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;
- 7.2.3 Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo II.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Município de Macapá.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.3 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.4 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.5 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.7 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.2 Divulgação do resultado de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 Fase recursal quanto ao resultado de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 2 (dois) dias após a divulgação;

9.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.6 Indicação de dotação orçamentária;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

9.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9 Emissão de parecer técnico;

9.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.13 Emissão de parecer jurídico;

9.14 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.2 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 01 (um) ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Macapá;

10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

10.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública Municipal; ou

10.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública Municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 Documentos que comprovem experiência mínima de um ano ou de realização de três projetos ou atividades culturais, com objeto idêntico ou similar;

10.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

10.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.12 Entende-se como Evento Cultural, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte eventos que tenham atendido à média de público de 1.000 (mil) pessoas por dia de atividade ou que tenham contabilizado, ao longo de 30 (trinta) dias de execução um público total de 15.000 (quinze mil) pessoas;

10.13 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.14 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.15 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

10.16 Comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída no Município de Macapá e com atuação de pelo menos 01 (um) anos.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A FUMCULT poderá consultar os órgão de Controle Municipal para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de três dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas; ou

12.1.2 Resultado provisório da habilitação; ou

12.1.3 Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

12.1.4 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dois dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

Página 6 de 39



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 de dezembro de 2025.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissas serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Macapá – Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.5 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.6 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a FUMCULT pelo email: fumcult.macapa@gmail.com, ou no telefone (96) 99102-0363 (whatsapp).

14.7 Para elucidação de qualquer dúvida, as OSCs deverão entrar em contato com a FUMCULT pelo email: fumcult.macapa@gmail.com, ou no telefone (96) 99102-0363 (whatsapp).

14.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT (fumcult.macapa.ap.gov.br):

- I - Anexo I - Ficha de Inscrição;
- II - Anexo II - Termo de Referência;
- III - Anexo III - Termo de Fomento.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2025.


MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Município:

UF:

CEP:

Site, blog, outros:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Telefone fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

Declaro estar ciente e plenamente de acordo com os termos e anexos do presente Edital, bem como, ser de minha responsabilidade a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Macapá-AP, ____ de _____ 2025

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARCERIA VISANDO APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO
RÉVEILLON DA CIDADE 2025**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação e execução do Projeto **RÉVEILLON DA CIDADE 2025**

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá, por meio do Departamento de Desenvolvimento Cultural, visando a celebração de parceria com a finalidade de selecionar uma proposta apresentada por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para execução de ações do Projeto **RÉVEILLON DA CIDADE 2025**, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos do tesouro e na efetivação das políticas culturais regularmente constituída, com sede ou instalações em todo território Nacional, que tenha interesse em executar, em conjunto com a FUMCULT, conforme descrito neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O presente Termo de Referência encontra-se, também, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência, proporcionando democratização e transparência nas atividades culturais abrangendo todos os seguimentos culturais existentes no município de Macapá.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização dos festejos tradicionais de final de ano, com a execução do projeto **RÉVEILLON DA CIDADE 2025**, bem como a necessidade de priorizar eventos ao ar livre, ocupar espaços públicos a ação de parceria entre a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores e o público em geral.

A finalidade do Chamamento Público é a seleção de 01 (uma) organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com representações na cultura macapaense, para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto **“RÉVEILLON DA CIDADE 2025”**, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, por meio da formalização de termo de fomento, conforme condições estabelecidas no Edital.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, e o incipiente quantitativo de mão de obra especializada em organização de eventos de médio e grande porte, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção das tradições, bem como gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

3. DATA (OU PERÍODO) DE REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO: 20/10/2025 a 31/01/2026

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	Out.	Nov.	Dez.	Jan.
Planejamento	x			
Desenvolvimento		x		
Execução		x	x	x
Prestação de Contas				x

5. ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. APRESENTAÇÃO

5.1.1 O **RÉVEILLON DA CIDADE 2025** consolidou-se ao longo dos anos como um evento de cultura, lazer e esportes, de acesso gratuito e de amplo alcance social no município de Macapá, também proporciona geração de emprego e renda para a população, sobretudo fomentando os segmentos artístico e gastronômico, aquecendo o comércio local durante a sua realização.

5.1.2 O Projeto **RÉVEILLON DA CIDADE 2025** - surge no âmbito da Fundação Municipal de Cultura a partir da constatação da necessidade de dar continuidade aos fazeres culturais do município de Macapá e através da demanda apresentada pelos artistas e produtores que formam a cadeia produtiva da cultura em Macapá no intuito maximizar através de políticas públicas os ganhos na economia local com a circulação e consumo durante a realização do evento, contribuindo para o aquecimento da economia, principalmente aos pequenos empreendedores e artistas locais os quais garantem um “plus” com as festas de fim de ano.

5.1.3 Considerando a importância da música no cenário artístico brasileiro e ponderando que é programa de governo para a cultura lançar as bases para um novo ciclo de desenvolvimento do Município de Macapá de forma a promover a cultura como direito da cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade, por meio de ações de incentivo à promoção de atividades culturais.

5.1.4 Evidenciando as peculiaridades da cultura e regional e das riquezas naturais, o evento é um forte aliado aos segmentos culturais e do trade turístico, uma vez que a localização estratégica do estado do Amapá, como área de fronteira com o Platô das Guianas, oferece condições favoráveis ao fluxo de turistas em busca dos atrativos amazônicos. Nos últimos anos, o Réveillon da Cidade tem diversificado seu formato e ampliado seu alcance, proporcionando atividades voltadas para todas as idades com programações inclusivas com atenção especial para juventude, bem como, agendas especiais para a família.

5.1.5 Nesta edição do já tradicional Réveillon da Cidade ganhará um formato semelhante aos anteriores, porém com maior envergadura e alcance as camadas populares, com ápice na comemoração. O Réveillon da Cidade tornou-se um ponto



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

de referência cultural, com apresentação de shows musicais, espetáculos de artes cênicas e da cultura popular, da literatura, visando o bem estar da comunidade macapaense durante estas datas, onde a realização de eventos públicos. Deste modo, o incentivo para a veiculação das atividades artísticas contribuirá para a geração de renda aos artistas macapaenses ou residentes em Macapá e oportunizará o acesso da população às atividades artísticas e culturais, o emprego de formas criativas de integração social de forma que aproveitando o período de fim de ano que coincide com as férias escolares, a vinda de turistas e até a retorno de filhos nascidos em macapá para visitação de familiares, o evento vem com objetivo de trazer o sentimento de pertencimento ao local, e gerar renda, movimentando a economia criativa, além de manter a tradição viva na cidade.

5.1.6 O objetivo desse projeto é enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais nacionais e locais, formada pelas várias linguagens e tradições do nosso país. Assim, é necessário que as festividades do Réveillon da Cidade reflitam essa diversidade, de forma democrática e descentralizada.

5.1.7 A propositura deste projeto consiste em atender aos interesses da comunidade artística do Município de Macapá relativo às manifestações culturais. De fato, esta Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT comprehende a cultura como um direito elementar do cidadão, como educação, saúde e outros serviços, e ressalta a importância da participação popular e do papel do Município como “indutor dos processos culturais”.

5.1.8 Nesse sentido, as festividades do Réveillon da Cidade está alinhado às diretrizes desta Fundação, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, promoção de artistas locais e nacionais, incentivo ao intercâmbio cultural e à formação de plateia, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, regional e nacional, especialmente no que diz respeito à produção e difusão artística, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

5.1.9 Dentre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e dialogam com as diretrizes da FUMCULT, que pretende, entre outras ações:

- Promover a inserção da arte e da cultura;
- Valorizar os artistas e manifestações culturais do Município de Macapá;
- Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos de Macapá nos cenários local e nacional valorizando as identidades e as vocações culturais do Município de Macapá;
- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado, considerando as potencialidades criativas do Município de Macapá
- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado;
- Garantir o reconhecimento, a livre manifestação das identidades culturais;
- Ampliar os direitos visando à igualdade entre os diversos setores e grupos culturais; e
- Fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

5.1.10 A viabilização financeira do Réveillon da Cidade 2025 poderá se dar de forma conjunta, entre investimentos diretos e recursos aportados por parceiros da sociedade civil organizada, através da prospecção de patrocínio de empresas públicas e privadas.

5.1.11 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei Nº 13.019/2014), por meio da Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Fomento, a Fundação Municipal de Cultura de Macapá visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para realização do apoio na execução da programação do Réveillon da Cidade 2025.

5.1.12 A Coordenação Geral do Réveillon da Cidade 2025 é composta pelas representações:

5.1.12.1 Presidente da Programação (Diretor Presidente de FUMCULT);

5.1.12.2 Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria;

5.1.12.3 Coordenador da Programação (representante da OSC selecionada).

5.1.13 As diretrizes executivas e artísticas serão estabelecidas pela Coordenação geral do Réveillon da Cidade 2025, que atuará na elaboração, supervisão e orientação institucional das etapas de execução da programação a serem estipuladas pelo Plano de Trabalho, quanto a definição dos eixos de execução e programáticos;

5.1.14 A proposta a ser enviada pela OSC deverá conter a indicação Réveillon da Cidade 2025 e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo de Fomento, abarcando as execuções fiscais;

5.1.15 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, às partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo: Planejamento Técnico, integrada pelos Itens: I - Planejamento da Parceria; com a justificativa dos itens elencados e complementação caso houver; II - Detalhamento das Ações contendo: Elementos mínimos obrigatórios; III - Previsão de avaliação da parceria; IV - Planejamento Financeiro, justificando principais escolhas orçamentárias, integrado pela Planilha Orçamentária; e V - Cronograma de Trabalho, integrado pelo Cronograma executivo das etapas.

5.2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

Contido por 3 elementos, sendo eles: I - Planejamento da Parceria; II - Detalhamento das Ações - Elementos mínimos obrigatórios; III - Previsão de Avaliação da Parceria. Item I – Planejamento da Parceria

5.2.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 45 (quarenta e cinco) dias de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações a serem abordadas;

5.2.2 A apresentação/justificativa e planejamento da proposta que deve conter, mas não necessariamente se limitar:

5.2.2.1 Análise do momento e potencialidades locais para o desenvolvimento do projeto cultural;

5.2.2.2 Delimitação dos eixos de atuação prevista neste Edital, com estrutura que relate estes eixos, à respectivas ações propostas;

5.2.2.3 Alinhamento com diretrizes e objetivos do Termo de Fomento a ser firmado.

5.2.2.4 O Réveillon da Cidade 2025, acontecerá em mais de um dia, incluindo montagem e desmontagem, fase de produção e execução, desde que culmine na programação oficial do projeto.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

5.2.2.5 O Réveillon da Cidade 2025, acontecerá no Praça Jacy Barata Jucá ou outro logradouro previamente selecionado pela organização do evento.

5.2.3 Caberá a Organização da Sociedade Civil selecionada no âmbito da parceria sob a coordenação-geral FUMCULT:

5.2.3.3 Levar para o evento, programação artística em número de horas similar, quer seja de atrações musicais e/ou outros segmentos culturais, em diversos estilos, valorizando a diversidade cultural do Município de Macapá, garantindo acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

5.2.3.4 Planejar e executar todas as etapas necessárias para a realização satisfatória do Réveillon da Cidade 2025, bem como a tiragem de todas as licenças devidas para a realização;

5.2.3.5 Garantir a realização de todas as apresentações artísticas previstas;

5.2.3.6 Caso haja necessidade de mudança do local já definida, a FUMCULT tem a prerrogativa de fazê-lo ou a entidade parceira caso queira alterar, deve apresentar justificativa, que só virá a se concretizar com autorização expressa da FUMCULT.

5.2.4 A proposta deverá prever como elementos mínimos, os itens obrigatórios descritos no quadro abaixo:

Item II - Detalhamento das Ações

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Elemento s Mínimos Obrigatóri os	<p>1. Metodologia de Gestão de Recursos - considerando que para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, com o aporte da Fundação, deverão ser previstas todas as despesas necessárias para a execução satisfatória do projeto.</p> <p>2. Estratégia de Logística quanto ao Público e a Programação das Atividades - que atenda aos aspectos: - Disponibilização de deslocamento, hospedagem, alimentação e translado para eventuais convidados do evento e/ou equipe técnica em casos que se aplique; - Disposição da programação, com qualidade similar para todos locais os quais serão realizadas o evento.</p> <p>3. Plano de Divulgação Local - que potencialize a projeção do Réveillon da Cidade 2025, conforme a proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção do Evento, incluindo Plano de Comunicação (com aplicação de, no mínimo, 2% da verba total) e Divulgação, que deverá ser baseado com as complementações necessárias, no anexo para tal fim. Indicando estratégias de engajamento que poderá constar de atrações de convidados nacionais, bem como, daqueles de maior envolvimento e mobilização local, buscando a sensibilização de novos públicos. A proposta deverá demonstrar o planejamento para a promoção do evento nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação do Réveillon da Cidade 2025. Também deverá prever: - Transmissão de momentos do Evento via internet e outros, se houver; - Cobertura especial fotográfica e jornalística; - Gestão de redes sociais oficiais e/ou canal oficial na internet; - Vinhetas e artes gráficas audiovisuais. Por fim, toda a produção documental (fotografias, vídeos, peças gráficas, etc) produzida para o Réveillon da Cidade 2025 deverá ser entregue à Fundação</p>
----------------------------------	--



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

	Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, na etapa da Prestação de Contas.
	4. O plano de atividades a serem realizadas neste item deve constar o detalhamento das atividades artísticas e como será composta a proposta de programação do Réveillon da Cidade 2025.
	5. Plano de Estruturação de Equipe de Produção - cuja descrição seja orientada pelo planejamento de postos e funções de trabalho principais para a plena e otimizada realização do Réveillon da Cidade 2025. A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação de todos os nomes sugeridos, mas sim a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais dispostos. Sendo que, em caso de substituição de coordenadores, o novo currículo deve ser apresentado para aprovação.
	6. Metodologia de Acesso e Democratização do evento – devem constar informações sobre a mobilidade dos locais onde serão realizadas as atividades. O que estruturalmente será previsto para facilitar o acesso do público em geral e acerca da democratização das atividades previstas.
	7. Plano de Cidadania e Pluralidade Cultural - com vistas a assegurar o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, no que tange: Estratégias de acessibilidade para pessoas com deficiência, com plano de acessibilidade, incluídos os processos de audiodescrição e/ou tecnologias assistivas, devendo ser observado o determinado na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência que determina a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no Município de Macapá. Estratégias de facilitação de acesso e acolhimento de pessoas com mobilidade reduzida e idosas.
	8. Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta – Neste item, a entidade proponente deve apresentar sua experiência, capacidade técnica e o que pretende, a nível de coordenação administrativa, para operacionalizar o bom andamento do projeto.
	9. Proposta de inclusão dos artistas – Devem ser apontados com consistência, quais mecanismos serão utilizados para garantir a participação dos artistas de Macapá, principalmente para aquelas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, onde, comprovadamente, os artistas têm menos oportunidade de acesso aos recursos públicos da cultura.

Item III - Previsão de avaliação da parceria

5.2.5 A proposta deve apontar mecanismos quantitativos e qualitativos de inclusão de populações vulneráveis no atendimento direto e indireto do projeto. Com geração de indicadores que possam facilitar o entendimento do alcance positivo das ações e o quanto as atividades propostas podem incidir na execução satisfatória da política pública que permeia a implantação do Projeto Réveillon da Cidade 2025. Deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

5.2.5.1 Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- 5.2.5.2 Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;
- 5.2.5.3 Indicadores de aferição das metas;
- 5.2.5.4 Prováveis benefícios trazidos ao público-alvo direto e indireto;
- 5.2.5.5 Relatório com informações de ações afirmativas e de acessibilidade implantadas no projeto (na prestação de contas).

5.3 PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item I - Planilha Orçamentária

- 5.3.1 A proposta a ser submetida deve apresentar uma justificativa inicial das ações dispostas no planejamento financeiro para o valor global de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos reais). Os custos com as ações deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos e relacionados, conforme a Tabela 1 disposta ao final deste item.
- 5.3.2 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários para a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento das ações:
- 5.3.2.1 Pagamento de cachês artísticos, de acordo com aqueles praticados pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá;
- 5.3.2.2 Equipe de Trabalho, descrição do custo total previsto para a contratação da equipe de trabalho. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;
- 5.3.2.4 Estrutura Física, com descrição total para a execução técnica e operacional necessárias à realização dos eventos nas cidades;
- 5.3.2.5 Logística, descrição do custo total necessário para suporte da equipe de trabalho envolvida na realização das atividades previstas, incluindo medidas de acessibilidade para todos os públicos do Réveillon da Cidade 2025;
- 5.3.2.6 Comunicação, descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção do Réveillon da Cidade 2025;
- 5.3.2.7 Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como ECAD, taxas bancárias, entre outros serviços.

Tabela 1

Planilha Orçamentária

Item	Descrição da ação	Custo total da ação (R\$)

5.4. CRONOGRAMA DE TRABALHO / PROGRAMAÇÃO

Item I – Cronograma de Trabalho

- 5.4.1 A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma executivo para o período de 45 (quarenta e cinco) dias de desenvolvimento da parceria;
- 5.4.2 A Planilha do Cronograma de Trabalho deverá constar dos prazos de realização das atividades relativas às fases de pré-produção, produção e pós-produção, conforme a Tabela 2 que segue.

Tabela 2

Cronograma de Trabalho

Etapa	Discriminação	Duração	Início	Término

Página 15 de 39



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

	da Ação	(nº de dias/semanas)		
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

6.1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério (1,0);

6.1.1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (1,0);

6.1.1.3 Grau mínimo de atendimento do critério (0,5);

6.1.1.4 Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,5);

6.1.1.5 Não atendimento do critério (0,0).

6.1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critério de seleção e julgamento da proposta	Análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Nota do Critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
B – Qualidade técnica da proposição	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	1	2
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	1,0	1	1
E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1	2
F - Elementos de valorização da diversidade, dos segmentos culturais e de democratização cultural	PLANEJAMENTO TÉCNICO	1,0	1	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL				14



6.2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

6.2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

6.2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 03 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 deste anexo. A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a Nota final pela somatória das notas dos critérios.

6.2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: F – Elementos de valorização da diversidade, dos segmentos culturais e de democratização cultural; B Qualidade técnica da proposição; C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro; D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital e E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

6.2.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 7 (sete) pontos.

6.2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; C Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro e F – Elementos de valorização da diversidade, dos segmentos culturais e de democratização cultural.

6.2.6 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 5 (cinco) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo XII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar o seu funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

l) A OSC deverá apresentar cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

disponíveis ao público, a fim de demonstrar que os valores propostos estejam em compatibilidade com os valores praticados no mercado;

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Fica vedada a OSC que tenham em seu quadro dirigente pessoa lotada na FUMCULT, bem como seu cônjuge companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Público do Estado do Amapá;

8. DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação da OSC homologada deverá ser apresentada ser entregue exclusivamente pelo e-mail fumcultmacapa@gmail.com ou na sede da FUMCULT (no rodapé), mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do termo de fomento:

- a) Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, cinco anos de cadastro ativo;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- b) Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do Termo de Fomento, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Prova de Inscrição do CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Estadual (do Estado de residência do proponente)
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Municipal (do domicílio ou sede do Proponente);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa Tribunal de Contas do Estado (do domicílio ou sede do Proponente);
- j) Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos estaduais e ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, com previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- m) Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- n) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- o) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- p) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- q) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- r) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
- s) Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 21, declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que: não há, em seu quadro de dirigentes:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- d) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
- e) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- f) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- g) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de capacidade administrativa, técnica/jurídica e Gerencial para a execução do Plano de Trabalho no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- b) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante já executada.
- c) Comprovação de efetivo funcionamento na área há no mínimo 01 (um) ano, desenvolvimento de atividades e projetos (por ser efetivo funcionamento, entende-se o desenvolvimento de atividades e projetos no setor social referentes ao objeto do convênio) art. 33,V, Lei 13.019/2014.
- d) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

A OSC vencedora deverá apresentar as declarações e comprovações como anexo do Plano Trabalho e todas as Certidões Negativas deverão estar autenticadas ou com código de validação.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Serão permitidas as certidões positivas com efeito de negativa.

Serão permitidas as certidões positivas.

9. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

9.1. Objetivos gerais

I- Firmar o termo de fomento para a realizar em conjunto com a OSC e a FUMCULT com a finalidade da execução de ações de execução do projeto “RÉVEILLON DA CIDADE 2025”

9.2. Objetivos específicos

I- garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente federativo

II- atender ao comando constitucional previsto no art. 215 da CF, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando valorização e a difusão das manifestações culturais do município de Macapá

III- Realizar todas as ações previstas no projeto “RÉVEILLON DA CIDADE 2025”

10. RESULTADOS ESPERADOS

Atingir o objetivo estabelecido no Plano Estratégico do Município, Eixo Pro-Cultura. Fomentar e atrair e dar oportunidades a toda a população da classe artística macapaense e legar a oportunidade principalmente os grupos minorias

10.1. Forma de Publicação dos Resultados

Os instrumentos e resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e sítio oficial da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT

10.2. Indicador de Resultado proposto

Relatório de execução

10.3.. Formas de acompanhamento e controle da execução

A seleção e avaliação se dará por Comissão designada em Portaria e Publicada em veículo Oficial; a gestão e monitoramento da execução do projeto se dará por comissão própria designada em Portaria e Publicada em veículo Oficial; A análise de Prestação de Contas se dará por servidor designado formalmente

11. ORÇAMENTO GERAL

Para atendimento total deste Item, deve seguir anexo em arquivo PDF a Planilha de Custo do Plano de Aplicação Detalhado devidamente preenchida)

Valor Projeto (A): R\$ a definir

Valor da Contrapartida (B):..

Valor Global (A+B):

Valor do Repasse: Até o limite de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)

A fonte, elemento de despesas e dotação orçamentária referentes ao objeto da parceria será indicada pelo departamento de administração e finanças – DAF / FUMCULT

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A concedente se compromete com o repasse financeiro no valor limite de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)

13. DA VIGÊNCIA

O Termo terá vigência por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, iniciando-se a partir de sua assinatura, para que dentro desse período o objeto seja executado, podendo ser prorrogado por mais igual período, através de requerimento com justificativa



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

devidamente fundamentada, até 15 (quize) dias antes do término do exato período da execução.

14. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Ficará a OSC obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data final da vigência do instrumento.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da FUMCULT:

- a) Dar ciência aos órgãos de controle e fiscalização sobre a celebração deste termo de fomento;
- b) Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Repassar a PARCEIRA o recurso previsto neste Termo de Referência, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;
- d) Prorrogar automaticamente a vigência deste termo antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- e) Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;
- f) Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado durante a vigência do termo de fomento;
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pela PARCEIRA, a fim de evitar a sua descontinuidade;
- h) Notificar a PARCEIRA previamente à inscrição como inadimplente, quando for detectada impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;
- i) Definir a titularidade de eventuais bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros.
- j) Registrar o termo de fomento no órgão competente;
- k) Homologar as prestações do proponente recebida pela OSC.
- l) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas.

Fiscalizar In loco os projetos selecionado

II - Obrigações da Parceira

- a) Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta parceria; Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
- b) Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;
- c) Cumprir com todas as etapas previstas no item 03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- d) Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas as



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;

e) Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;

f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Municipal através da FUMCULT em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste edital.

g) Acrescentar a marca do Governo do Municipal e da FUMCULT em publicações ou divulgações de qualquer natureza;

h) veículos de comunicação, placas, painéis e outdoors, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;

i) Prestar contas à CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa dos recursos recebidos.

j) Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta Parceria, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

k) Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;

l) Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Município no final da vigência da Parceria no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito nas contas-correntes a qual recebeu o repasse, por meio de documento de identificação;

m) Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE no prazo de estabelecido para a apresentação da prestação de contas, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I) Quando não for executado o objeto;

II) Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;

III) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

Demais casos previstos em lei.

n) Realizar as ações dentro do período de vigência;

o) Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

p) Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do objeto do presente Termo com outras organizações da sociedade civil;

q) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

r) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- s) Contabilizar e guardar os bens remanescentes da execução do objeto do presente Termo e realizar a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental;
- t) Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- u) Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;
- v) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- w) Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a ser contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções estabelecidas nos subitens “b” e “c” são de competência exclusiva do administrador público da FUMCULT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, a parceira deverá encaminhar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos;
No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;
- b) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- c) comprovante de devolução de saldos não utilizados;
- d) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;
- e) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a FUMCULT poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

O proponente é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado

A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização juntamente com o controle interno, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- c) Não aprovado.

Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem resarcidos.

Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, os proponentes deverão devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, o proponente estará sujeito a responsabilização cível e penal.

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.

O proponente apresentará a prestação de contas numerada.

18. DA FISCALIZAÇÃO

A FUMCULT, através da Comissão de fiscalização, conforme portaria vigente para acompanhar, monitorar e avaliar a parceria afirmada pelo termo de fomento com a Organização da Sociedade civil selecionada, designará o gestor do processo e a equipe de fiscalização.

Com vistas a resguardar o interesse público, deve a parceira, cercar- se de todos os mecanismos necessários para que haja uma fiscalização exitosa e controle total no que tange a exploração do objeto da parceria.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A OSC no ato de celebração do termo de fomento implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A organização da sociedade civil participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de Plano de Trabalho e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público;

A FUMCULT resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Termo de Referência, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;

A qualquer tempo, a parceria poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Elaborado por:

Macapá-AP, 05 de novembro de 2025.

MARCOS VINICIUS CORRÊA DA SILVA

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Cultural - DDC/FUMCULT
Decreto nº 413/2025-PMM

Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência e AUTORIZO a elaboração de Edital de Chamamento Público visando parceria para execução do projeto “Apoio para a execução da programação do RÉVEILLON DA CIDADE 2025” pelos fundamentos da Lei nº 13.016/2014 e suas alterações.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2025.

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM

Página 27 de 39



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

ANEXO III
TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 - FUMCULT

PROCESSO N° 5.831/2025

**TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DA MACAPÁ/FUMCULT E XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT**, inscrita no CNPJ nº **14.535.509/0001-43**, situada na Rua Eliezer Levy, nº 1610, Centro, Macapá/AP, representada neste ato pela Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Macapá - FUMCULT, o Sr. **MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº XXXXXX SSP AP e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta capital, sitio a XXXXXX, Nº XXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: 6890X-XXX Doravante denominado **CONCEDENTE** e, como a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: 68.90X-XXX, Macapá/AP, Fone: (XX) XXXXX-XXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: 68.90X-XXX, Macapá-AP, Fone:(XX) XXXXX-XXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no Art. 4 da Lei Complementar nº 082/2011 – PMM que dispõe sobre a Fundação Municipal de Cultura de Macapá, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as cláusulas e condições seguintes:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto de apoio financeiro para a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para a realização do Projeto denominado **XXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXX** conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

II-CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO: PLANO DE TRABALHO:

2.1 - O Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 - A **Fundação Municipal de Cultura/FUMCULT** poderá autorizar ou propor a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, alteração do Plano de



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

III-CLÁUSULA TERCEIRA:DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

3.1.1 - São obrigações dos Partícipes:

- a) fornecer prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu meio oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar por meio oficial e nos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- c) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- d) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- e) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- f) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- g) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

- omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;
- h) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
 - i) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
 - j) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
 - k) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Parágrafo Único: Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

- l) Manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- n) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas Redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- p) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

objeto, a finalidade detalhamento da aplicação dos recursos.

IV-CLÁUSULA QUARTA: DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

4.1 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

I - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

II - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.2-Possuir:

I - No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Municípios e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.3 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4 - Da Habilitação:

I - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,
- g) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- h) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- i) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria,
- j) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

V- CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$X.XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXXXXX XXXXXX).

5.2 - A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA** transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$X.XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXXXXX XXXXXX), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **UG**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

08.53 (FUMCULT); Programa de Trabalho:133920003.2.035000, (Criação e Incentivos de Eventos Regionais, Nacionais e Internacionais; **Categoria Econômica: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais, Fonte de Recurso: 1500** – Transferências Especiais - Exercício Corrente.

VI-CLÁUSULA SEXTA: DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:

6.1 - Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão depositados e movimentados exclusivamente através da Conta Corrente nº XXXXXXXXX-X conta mantida junto ao Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXX-XX, de titularidade da: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 - A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA** transferirá os recursos em favor da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

7.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

7.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VIII- CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

8.1 - O presente termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Ficam expressamente vedadas a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, **salvo** nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

IX- CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

9.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **45 dias**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

9.2 - Sempre que necessário mediante proposta da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA/FUMCULT**, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, limitado o prazo e prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

X-CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I –Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II –Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III –Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV –Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V –Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- VI – O fiscal do Contrato será nomeado pelo Diretor-Presidente desta Fundação Municipal de Cultura através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

10.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização das sociedades civis parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

11.3 - A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

11.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

12.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

XIII-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidente da FUMCULT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

XIV-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS REMANESCENTES:

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

14.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil, formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

XV-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

15.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

XVI-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE:

16.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal.

XVII-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

XVIII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Macapá - Comarca da capital do Município do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá/AP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT
Decreto nº 080/2025 - PMM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

CPF: _____

2ª NOME: _____

CPF: _____